

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**88/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

DOENÇA OCUPACIONAL. PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA E NÃO REALIZADA. NECESSIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Deve ser reaberta instrução processual que inobservou a realização de imprescindível perícia médica requerida com objetivo de comprovar alegada doença ocupacional. (TRT/SP - 00015844120105020303 - RO - Ac. 9ªT [20121114591](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 04/10/2012

## **APOSENTADORIA**

### **Complementação. Direito material**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. Natureza jurídica. Incorporação para fins de inclusão no salário de participação da previdência complementar. A parcela intitulada "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO" - CTVA, cuja finalidade precípua volta-se à adequação do montante pago aos empregados comissionados ao valor de mercado, detém, independentemente da denominação que lhe foi atribuída e do caráter complementar, indiscutível natureza de gratificação pelo exercício de cargo em comissão. Assim, por se tratar de verdadeira parcela componente da remuneração do cargo de confiança, deve ser incluída no cômputo do salário de participação da previdência complementar. (TRT/SP - 00020906620115020049 - RO - Ac. 9ªT [20121175647](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 09/10/2012

### **Efeitos**

Plano de Saúde. Contratação Coletiva atrelada ao vínculo empregatício. Contribuição do trabalhador por mais de 10 (dez) anos ininterruptos e continuidade do pacto laboral após a jubilação. Aplicabilidade imediata do artigo 31, da Lei 9.658/98. Direito à manutenção da cobertura integral, extensiva aos respectivos dependentes, nos exatos moldes e condições em que pactuada originariamente pelo beneficiário, que ora se reconhece. Se o trabalhador contribuiu para o custeio do plano de saúde por mais de 10 (dez) anos e o contrato de trabalho não sofreu qualquer solução de continuidade após a jubilação, resta-lhe assegurada a manutenção do convênio médico extensivo aos seus dependentes (grupo familiar), em caráter vitalício e em idêntico padrão de cobertura assistencial àquele existente ao tempo da rescisão do pacto laboral - e isso independentemente da sucessiva alteração da empresa prestadora de serviços de assistência médica -, por força das imperiosas disposições contidas no artigo 31, da Lei 9.658/98. Ainda que a citada Lei tenha sido promulgada após a concessão da aposentadoria, tal circunstância não afigura fator excludente da manutenção do plano médico, porquanto o empregado encontrava-se em plena atividade junto à empresa demandada, tendo seu desligamento ocorrido quando já vigente a mencionada Lei 9.658/98 e, portanto, a aplicabilidade imediata aos contratos em curso resulta

imperativa, até em razão de versar questões de ordem pública e de amplo e relevante interesse social. O Direito do Trabalho visa acima de tudo preservar a integridade física e mental do laborista pelo que, mormente em se tratando de trabalhador aposentado, a proteção integral do direito à vida e à saúde assoma imperativa, a teor dos postulados que ecoam dos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, caput, e parágrafo 1º, 6º e 196, todos da Lei Maior, tudo a respaldar a incidência imediata das diretrizes emanadas da Lei 9.656/98, sem com isso ensejar qualquer afronta ao contido no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. (TRT/SP - 00016249120105020054 - RO - Ac. 9ªT [20121123922](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 09/10/2012

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Advindo, o benefício, da relação empregatícia firmada entre o trabalhador, o empregador e a entidade fechada de previdência, a competência para apreciar e julgar pleitos referentes à complementação de aposentadoria é da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal). (TRT/SP - 00011057320115020251 - RO - Ac. 3ªT [20121137192](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 04/10/2012

## **CONFISSÃO FICTA**

### ***Configuração e efeitos***

Confissão ficta da reclamada. Sócia majoritária que não compareceu à audiência devido ao seu falecimento. Violação ao direito de ampla defesa. Trata-se de empresa de pequeno capital social (R\$15.000,00), que explora o comércio varejista (presentes, brinquedos, utilidades domésticas, artigos da época, confecções, papelaria e perfumaria), constituída por duas únicas sócias, com capital social de 75% para a mãe e 25% para a filha. O falecimento da mãe no dia anterior à audiência e o luto da filha, que também não compareceu à audiência, não podem gerar confissão ficta, mormente quando se considera que, diante da situação concreta descrita, não existia empregado ou gerente que tivesse conhecimento dos fatos alegados na petição inicial. Isto porque as duas únicas administradoras eram mãe e filha. Destaca-se, ainda, que o fato de o lucro somente ser distribuído se existir possibilidade de caixa atesta a situação concreta do pequeno comércio varejista, que não possuía empregado ou gerente com potencial para assumir a condição de preposto. Ademais, nota-se que, anteriormente, o julgamento foi suspenso porque a reclamante preferiu aditar a petição inicial. Se o equívoco da reclamante, que não apresentou petição inicial completa, necessitando de aditamento, foi motivo relevante para a suspensão do julgamento, o falecimento da sócia majoritária e o luto da filha também o são. Desta forma, registra-se que o princípio da proteção (favorável à reclamante) deve encontrar limites na dignidade da pessoa humana (favorável à sócia remanescente - filha), por meio da ponderação dos princípios e da análise das circunstâncias concretas, motivo pelo qual, considerando que a sócia remanescente (filha) deve ser tratada com igual respeito e consideração à obreira, impõe-se o afastamento da confissão ficta da reclamada e reabertura da instrução processual, sob pena de violação do princípio da ampla defesa, garantido constitucionalmente. (TRT/SP - 00010564120115020054 - RO - Ac. 8ªT [20121159064](#) - Rel. SUELI TOME DA PONTE - DOE 08/10/2012

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

USO DE CÂMERAS DE CIRCUITO INTERNO PELO EMPREGADOR NO AMBIENTE DE TRABALHO - EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO - TELESSUBORDINAÇÃO - DANO À MORAL NÃO CONFIGURADO. Inexiste proibição expressa quanto ao uso de câmeras de circuito interno pelo empregador, sendo este procedimento mero exercício do poder fiscalizatório, este, espécie do gênero poder "intra-empresarial ou empregatício", o qual encontra direta recepção pela subordinação e vice versa, possibilitando a telessubordinação. A ofensa à moral, neste caso, ocorre quando o empregador extrapola este poder fiscalizatório e fere a intimidade, privacidade, a imagem ou a honra do seu empregado, através da mera tele-visualização ou da exposição da gravação. O simples fato de haver câmera de circuito interno no ambiente de trabalho - desde que não se trate de ambiente privado ou íntimo, mas coletivo empresarial - ainda que sem a ciência dos empregados, por si só, não é pressuposto de dano à moral. O dano à moral, por suposição, ocorre automaticamente no caso de câmera instalada dentro da empresa, porém, em ambiente íntimo ou privado, como por exemplo o sanitário ou vestiário. Fora desses casos, o dano à moral deve ser provado. (TRT/SP - 00010204520115020071 - RO - Ac. 5ªT [20121165056](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 10/10/2012

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Sentença. Omissão***

Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Não há confissão a ser aplicada a ré revel quando o litígio for proposto contra litisconsortes. Inteligência esta do princípio da autonomia dos litigantes, expresso na lei processual. (TRT/SP - 00017305020105020443 - RO - Ac. 3ªT [20121147481](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 02/10/2012

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Incabível os Embargos de Terceiro para defender interesses ligados a imóvel que não pertence aos executados. Pelo cotejo do pleito inicial, constata-se que os agravantes não tem qualquer legitimidade e muito menos interesse processual para defender direito alheio de terceiro interessado, como se fosse próprio. Portanto, não poderiam se valer dos embargos de terceiro para pleitear a insubsistência da penhora de um bem imóvel que, confessadamente, não lhe pertence. (TRT/SP - 00007570320115020042 - AP - Ac. 4ªT [20121154755](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 11/10/2012

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

ESTABILIDADE DA GESTANTE - GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A teoria do risco objetivo torna a gravidez passível de estabilidade, mesmo que o empregador desconheça esse fato. Outrossim, não é menos certo que o curso do aviso prévio indenizado, não enseja nenhum direito, exceto pecuniário, entendimento que já se encontra pacificado pela jurisprudência pátria, através da Súmula 371 do C. TST. Além disso, por expressa disposição

constitucional (artigo 10º, inciso II, letra "b" da ADCT), há de estar a gravidez confirmada antes do desligamento. Assim, o fato da reclamante ter engravidado no curso do preaviso não lhe enseja o direito à estabilidade daí decorrente. Do contrário, a concepção poderia se converter em meio de frustrar o exercício do direito potestativo do empregador, de rescisão do contrato de trabalho. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 02633009120095020086 - RO - Ac. 13ªT [20121139055](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012

## **EXCEÇÃO**

### ***Litispendência***

LITISPENDÊNCIA. INDICAÇÃO DE PARADIGMAS DIVERSOS PARA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Já firmado entendimento pelo C. TST de que a indicação de paradigmas distintos, em ações trabalhistas que têm como objeto a equiparação salarial, configura causa de pedir diversa, não se caracterizando a litispendência. JUSTIÇA GRATUITA. De acordo com o entendimento predominante na jurisprudência, o benefício em questão pode ser requerido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. (OJ n.º 269 da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho e Súmula nº 5, deste E. Regional). Recurso do autor ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00012846020115020201 - RO - Ac. 13ªT [20121139012](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

PENHORA EM BEM DE ESPÓLIO DE EX-SÓCIO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O prosseguimento na pessoa dos titulares da pessoa jurídica, quando esta ficou inadimplente e insolvente, sem que tenha sido localizado recurso financeiro desta para fazer frente à execução, trata de dar efetividade ao julgado. Tendo o "de cujus" se beneficiado do fruto do trabalho do autor, pode perfeitamente figurar no polo passivo da presente execução, ainda que se trate de espólio, como recomenda o artigo 43 o CPC, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 1.997 do Código Civil e 597 do CPC. Agravo de Petição do executado ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00017238520115020261 - AP - Ac. 13ªT [20121139314](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 04/10/2012

### ***Liquidação em geral***

"Coisa julgada. Execução. Dedução não prevista na decisão transitada em julgado. CLT, art. 879, § 1º. Na liquidação, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à coisa principal (CLT, art. 879, § 1º). Na decisão proferida pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, que ora se executa, não há qualquer menção ao deságio previsto na LC 110/2001. Portanto, a indenização deverá ser calculada sobre o valor total apurado pelo agravante, e não sobre o valor reconhecido pelo Juízo de origem. Reforma. Correção monetária. A atualização monetária, que dá a exata dimensão do quantum debeat a data do efetivo pagamento, deve ser efetuada nos termos da Súmula 381 do C.TST, para efeito da apuração dos salários e dos títulos a ele diretamente jungidos, como horas extras, aplicado o índice do 1º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Para as demais parcelas, porém, permanece a atualização a partir da data do vencimento da respectiva obrigação, de acordo com o art. 39 da Lei nº 8.177/91, hipótese sub judice. Agravo provido." (TRT/SP -

01511007320035020015 - AP - Ac. 10ªT [20121167997](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 08/10/2012

### **Recurso**

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. A execução não pode atingir pessoa jurídica integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento e, conseqüentemente, não consta no título judicial como devedora do crédito trabalhista, mesmo após o cancelamento da Súmula nº 205 do Colendo TST. Agravos de Petição providos. (TRT/SP - 00337002320045020041 - AP - Ac. 3ªT [20121086245](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 19/09/2012

### **HONORÁRIOS**

#### **Advogado**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA SENTENÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO OPOSTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Diante da omissão do julgado, deveria o autor ter oposto embargos de declaração, o que não se vislumbra no caso em tela. Assim, resta clara a ocorrência da preclusão, em razão de o obreiro ter deixado transcorrer in albis o momento processual oportuno para demonstrar seu inconformismo. Inteligência da Súmula nº 297, item II, do C. TST. Recurso não conhecido, neste ponto. (TRT/SP - 00421005620065020073 - RO - Ac. 17ªT [20121154380](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 05/10/2012

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### **Enquadramento oficial. Requisito**

Febem. Agente de Apoio Técnico. Exposição à ação de agentes infecto contagiantes. Adicional de insalubridade devido. Comprovado nos autos através da prova técnica, que o empregado mantinha contato direto e físico com os menores portadores de doenças infecto contagiosas, configurando a exposição à ação de agentes biológicos que justifica e autoriza o pagamento do adicional conforme disposto no anexo 14, da NR15, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de insalubridade constitui medida de rigor. O enquadramento em atividade insalubre tem amparo legal, não havendo afronta ao preceito constitucional, entendimentos jurisprudenciais e súmulas do c. TST. Mesmo admitindo-se que a atribuição principal assumida pelo exercício do cargo não exigia, em tese, o contato direto com os internos doentes, é certo que tal atividade compunha a rotina profissional diária, em caráter reconhecidamente não eventual. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio que norteia as relações trabalhistas e se revela pela preponderância da realidade dos fatos ou primazia da realidade. Mesmo não exercendo a função de enfermeiro, ou outro equivalente, na prática do dia-a-dia, sofria a mesma exposição daqueles que trabalham na área da saúde. É justo, portanto, que receba este plus. Outrossim, o fato de a reclamada não se revelar um hospital, enfermaria, ambulatório ou clínica especializada, não tem o condão de afastar as conclusões periciais, norteadas pela realidade vivenciada na prestação dos serviços, considerando-se, inclusive, que a norma regulamentadora não contém restrições dessa espécie, abarcando, de forma ampla, outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana. Inegável que a função da instituição reclamada não se limita à reabilitação de adolescentes internos, mas abrange, ainda, todas as providências imprescindíveis à integridade física e de saúde. Em tal contexto em

que, emerge claramente a importância da atuação destes trabalhadores, sem perder de vista as condições hostis que envolvem o trabalho desenvolvido. (TRT/SP - 01543005320085020067 - RO - Ac. 8ªT [20121160437](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 09/10/2012

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 467 da CLT***

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO. PARCELA DISCRIMINADA COMO MULTA DO ART.467 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. Relativamente à multa do art. 467 da CLT, discriminado como componente do acordo, o mesmo se apresenta, pois essa penalidade somente tem lugar se, por ocasião da audiência inicial da ação, exsurgirem verbas rescisórias incontroversas e que, ainda assim, remanesçam impagas. Essa condição de incontroversa, por outro lado, somente é assumida pela verba, em face dos termos da defesa, ou por reconhecer devida e não quitada ou por simplesmente deixar de contestar, impossível emergir devida ao reclamante apenas essa, sem que outra ou outras verbas rescisórias também se apresentem devidas e sem pagamento, pois estas últimas são sua base de cálculo. Prestação previdenciária devida." (TRT/SP - 00014649520105020012 - RO - Ac. 10ªT [20121155786](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 05/10/2012

## **PRAZO**

### ***Prorrogação***

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - PRAZO PRORROGADO. "Prorrogado por quatro vezes o prazo para o início da obrigatoriedade do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto na Portaria/MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, afigura-se a perda do objeto da medida". MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INCABÍVEL - SENTENÇA GENÉRICA - EVENTO FUTURO. 2. "O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta" (OJ 144, SDI-II, C. TST) Recurso ordinário julgado prejudicado. (TRT/SP - 00017727120105020032 - RO - Ac. 18ªT [20121195338](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 18/10/2012

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Ação declaratória***

E M E N T A: PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO - ANOTAÇÃO EM CTPS - PEDIDO DECLARATÓRIO - É imprescritível a ação declaratória proposta com a finalidade de ver reconhecida a existência de vínculo empregatício, para registro na CTPS. Aplicação do artigo 11, parágrafo 1º, da CLT. Afinal, a prerrogativa de ajuizamento de ação para anotação na CTPS, tem por objetivo buscar alcançar uma certeza jurídica sobre a existência de direitos ou de relações jurídicas, como também revigorar interesses relevantes de toda ordem, afastando suposições, e, antes prevenindo que um plausível dano comprometa, muitas vezes irremediavelmente, a continuidade de instituições e o equilíbrio das relações sociais. Recurso ordinário a que se afasta o instituto prescricional, determinando-se o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito como entender de direito (TRT/SP - 00000500520125020461 - RO - Ac. 16ªT [20121166516](#) - Rel. NELSON BUENO DO PRADO - DOE 10/10/2012

### **Acidente do trabalho**

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal. Inteligência da OJ nº 375, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00017640720105020255 - RO - Ac. 17ªT [20121153627](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/10/2012

### **FGTS. Contribuições**

FGTS prescrição trintenária quando incidentes sobre parcelas pagas no contrato. A prescrição aplicada à pretensão de recolhimento do FGTS sobre parcelas remuneradas no decorrer do contrato de trabalho é trintenária, uma vez que o fundo de garantia constitui contribuição social, submetendo-se, assim, à prescrição disposta nos artigos 23, § 5º da Lei 8.036/90 e artigo 55 do Decreto 99.684/90: O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas rege-se pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. Nesse sentido já se posicionou a jurisprudência na Súmula 362 do TST. (TRT/SP - 00741009120085020315 - RO - Ac. 3ªT [20121170076](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 10/10/2012

### **Prazo**

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A decisão proferida acolheu a prescrição biennial total e julgou o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC. As razões que a parte entende como corretas não constituem matéria de embargos de declaração, mas de prejudicial ao mérito. Rejeito. Da prejudicial de mérito - prescrição biennial. Ainda que a autora não tenha pleiteado o reconhecimento do vínculo na ação anteriormente proposta, a pretensão constante da petição inicial visa obter uma certeza sobre a existência ou não de uma determinada relação jurídica, no caso, busca o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes, o que resulta em um comando judicial declaratório que, como é cediço, não está sujeito à prescrição. Diante disso, afasto o acolhimento da prescrição biennial declarada na r. sentença de origem e determino o retorno dos autos à instância de origem, para regular processamento." (TRT/SP - 00017604820115020444 - RO - Ac. 10ªT [20121172524](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/10/2012)

PRESCRIÇÃO BIENNIAL. O prazo prescricional é contado na forma do art. 7º inciso XXIX da Constituição Federal, ou seja, tem início com a extinção do contrato de trabalho mantido entre o empregado e a sua empregadora. Logo, não há de se cogitar da utilização da data de encerramento da intermediação de mão-de-obra pela recorrente como marco inicial. (TRT/SP - 00016923920105020087 - RO - Ac. 17ªT [20121154046](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 05/10/2012

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **Seguro social privado**

REINCLUSÃO EM PLANO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação onde se discute benefício que resulta do contrato de trabalho mantido entre as partes. (TRT/SP - 00003184720125020465 - RO - Ac. 3ªT [20121138725](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 04/10/2012

## **PROVA**

### ***Emprestada***

Comprovada, por meio de prova emprestada (laudo técnico pericial), a eliminação da insalubridade, em decorrência do fornecimento e uso efetivo de aparelhos protetores, não há falar-se na percepção do respectivo adicional. (TRT/SP - 00012145120115020263 - RO - Ac. 17ªT [20121154682](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/10/2012

## **RECURSO**

### ***Adesivo***

Recurso Adesivo a Recurso Adesivo. Descabimento. Art. 500 do CPC. Inexiste previsão legal para a espécie recursal consistente em recurso adesivo a outro recurso adesivo. O art. 500 do CPC vincula o recurso adesivo ao recurso principal, não se cogitando da hipótese de recurso aderente a outro recurso adesivo. (TRT/SP - 00011416520115020009 - RO - Ac. 9ªT [20121122926](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 09/10/2012

### ***Interlocutórias***

LITISCONSÓRCIO ATIVO. EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECLAMANTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com relação a todos os demais reclamantes, em função da limitação do litisconsórcio ativo, não é terminativa do feito, mas meramente interlocutória, e não desafia recurso ordinário, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 893 da CLT. No processo trabalhista, as decisões interlocutórias, em princípio, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, o que não é o caso. Apelo que não se conhece. (TRT/SP - 00005382320115020031 - RO - Ac. 17ªT [20121154348](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 05/10/2012

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO "Afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tendo em vista a necessidade de ser feita licitação para a contratação do prestador de serviço. Ressalvado entendimento pessoal, não há que se falar em 'culpa in eligendo', evidenciada a participação da reclamada em regular processo licitatório". Recurso ordinário do segundo réu a que se dá provimento. JUSTA CAUSA - CONDUTA IRREGULAR - DESÍDIA "Há de ser mantida a demissão por justa causa, uma vez comprovada nos autos a falta grave cometida pela empregada, suficiente a impossibilitar a relação de emprego, referente a sua conduta irregular, incompatível com o ambiente do trabalho, além da prática de desídia no desempenho das funções". Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000879820115020030 - RO - Ac. 18ªT [20121175809](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 09/10/2012)

No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade - ADC 16 - ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do citado parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, obstando a aplicação da

responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do mero inadimplemento dos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 01237000420085020082 - RO - Ac. 17ªT [20121063091](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 14/09/2012

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO EXECUTIVA. NECESSIDADE. ART. 606 DA CLT. VIGÊNCIA. Ante a natureza tributária das contribuições sindicais (art. 578 da CLT c/c arts. 217, I, do Código Tributário Nacional e 149 da Carta da República), o meio adequado para a sua cobrança é a ação de execução nos conformes da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 606 da CLT). O dispositivo celetista está em pleno vigor e deve ser observado. Nesse sentido a Lei nº 11.648/2008 (art. 7º) e precedentes deste E. Regional e do C. TST. (TRT/SP - 02369003220095020315 - RO - Ac. 5ªT [20121164645](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 10/10/2012

### ***Enquadramento. Em geral***

RECURSO RECLAMADA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPREGADORA - O enquadramento sindical da categoria profissional dos trabalhadores da reclamada é feito de acordo com a atividade preponderante da empresa - artigo 581, parágrafo segundo, da CLT. RECURSO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. O processo do trabalho possui normas próprias, as quais asseguram de forma restritiva o pagamento de honorários advocatícios (artigo 11 da Lei 1.060/50 e artigo 16 da Lei 5.584/70). Nesse sentido a súmula 219 e 329 do C. TST. (TRT/SP - 00017574320105020084 - RO - Ac. 3ªT [20121086393](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 19/09/2012